

EDITAL

PROCESSO Nº 028/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE

PREÂMBULO

Torna-se público que o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.264.843/0001-94, com sede na Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai - RJ, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 14/07/2025 á 14/07/2026, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 2103/2023 ao nº 2125/2023 que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal e Decreto Municipal nº 2262/2024 que regulamenta o tratamento favorecido a ME's e EPP's no Município e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (VARRE-SAI-PREV), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Editais e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Varre-Sai

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

^[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail: contato@varresaiprev.rj.gov.br, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de**

Referência:

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 5 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail: contato@varresaiprev.rj.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, situado na Rua José Tupini, nº 13, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Instituto para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos

artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver

irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV através do endereço <https://caixadeprevidenciavarresai.rj.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, localizada na Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai – RJ, nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 11:30:00 e das 13:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Varre-Sai, 20/05/2025.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Varre-Sai / RJ

CNPJ: 02.624.843/0001-94

Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai / RJ – CEP: 28.375-000

Telefone: (22) 98128-2088

E-mail: contato@varresaiprev.rj.gov.br

www.varresaiprev.rj.gov.br

Romulo José Oliveira de Souza
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (VARRE-SAI-PREV), conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	COFFEE BREAK TIPO 1 (POR PESSOA): SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: CAFÉ SEM AÇÚCAR, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1,8L; AÇÚCAR E ADOÇANTE EM SACHES INDIVIDUAIS; MANTEIGA; QUEIJO TIPO MUÇARELA (20G POR PESSOA); PRESUNTO (30G POR PESSOA); 01 (UM) TIPO DE SUCO (OPÇÕES COMUM E LIGHT), SERVIDO EM JARRA (300ML POR PESSOA); ÁGUA MINERAL SERVIDA EM JARRA; PÃO FRANCÊS SALARINHO; 01 (UM) TIPO DE BOLO; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (CÓPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 10 PESSOAS .	UND	100
02	COFFEE BREAK TIPO 2 (POR PESSOA): SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE	UND	100



	PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: CAFÉ SEM AÇÚCAR, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1,8L; AÇÚCAR E ADOÇANTE EM SACHES INDIVIDUAIS; GARRAFA TÉRMICA 1,8L COM LEITE QUENTE; LEITE FRIO 1L; ACHOCOLATADO EM PÓ; MANTEIGA; REQUEIJÃO CREMOSO; QUEIJO TIPO MINAS (20G POR PESSOA); QUEIJO TIPO MUÇARELA (20G POR PESSOA); PRESUNTO (30G POR PESSOA); 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO (OPÇÕES COMUM E LIGHT), SERVIDO EM JARRA (300ML POR PESSOA); ÁGUA MINERAL SERVIDA EM JARRA; 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (COMUM E ZERO AÇÚCAR - 500ML POR PESSOA); PÃO FRANCES SALARINHO; PÃO ITALIANO DOCE E SALGADO FATIADO; 03 (TRÊS) TIPOS DE SALGADOS SIMPLES (SENDO 10 POR PESSOA); 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO OU TORTAS DOCES FATIADAS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 10 PESSOAS.		
03	BUFÊ TIPO 1 (POR PESSOA): ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: ARROZ (BRANCO) - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; CARNE: FRANGO A ROLÊ - MÍNIMO DE 200 G POR PESSOA; SALADA TIPO SALPICÃO - MÍNIMO DE 130G POR PESSOA; 02 (DUAS) GUARNIÇÕES: FAROFA E CREME DE MILHO - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (SORVETE COM BOLO E/OU TORTA DOCE) - MÍNIMO DE 100G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SUCO NATURAL DE FRUTAS; 02 (DUAS) VARIEDADES DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE DIETÉTICO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL (1 GARÇOM) PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS PARA AS MESAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO	UND	400



	MÍNIMO PARA 20 PESSOAS.		
04	BUFÊ TIPO 2 (POR PESSOA): ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: ARROZ (BRANCO) - MÍNIMO DE 150 G POR PESSOA; CARNE: LAGARTO AO MOLHO MADEIRA - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; SALADA TIPO MAIONESE DE BATATA - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 02 (DUAS) GUARNIÇÕES: FAROFA E CREME DE MILHO - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (SORVETE COM BOLO E/OU TORTA DOCE) - MÍNIMO DE 100G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SUCO NATURAL DE FRUTAS; 02 (DUAS) VARIEDADES DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE DIETÉTICO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL (1 GARÇOM) PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS PARA AS MESAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 20 PESSOAS.	UND	400
05	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS, TAIS COMO CONFRATERNIZAÇÕES, FESTAS COMEMORATIVAS E OUTRAS ATIVIDADES ORGANIZADAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV. O ESPAÇO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CAPACIDADE PARA ACOMODAÇÃO DE NO MÍNIMO 300 (TREZENTAS) PESSOAS COM CONFORTO E SEGURANÇA; ÁREA CONSTRUÍDA DE NO MÍNIMO 600M²; ÁREA TOTAL DE NO MÍNIMO 2.000M² (INCLUINDO ÁREAS ABERTAS, JARDIM, ESTACIONAMENTO, ETC.); COZINHA COMPLETA, EQUIPADA COM PIA, BANCADA DE APOIO, FOGÃO (INDUSTRIAL), GELADEIRA E FREEZER, E ACESSO À REDE DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA; BANHEIROS MASCULINO E FEMININO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, COM PIAS, VASOS SANITÁRIOS, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADAS; ESPAÇO COBERTO PARA ACOMODAÇÃO DOS PARTICIPANTES SENTADOS (MÍNIMO DE	DIÁRIA	2

TREZENTAS PESSOAS), COM ESTRUTURA COMPATÍVEL PARA MONTAGEM DE BUFFET, COFFEE BREAK E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS; SISTEMA DE SOM , COM CAIXAS DE SOM E MICROFONE(S), ADEQUADO PARA COMUNICAÇÃO DURANTE O EVENTO (AVISOS, DISCURSOS, MÚSICAS DE FUNDO ETC.); ACESSO À INTERNET COM CONEXÃO WI-FI , ESTÁVEL E DE BOA QUALIDADE, DISPONÍVEL EM TODO O AMBIENTE INTERNO DO LOCAL; ACESSO FACILITADO , PREFERENCIALMENTE COM ESTACIONAMENTO NO LOCAL OU NAS IMEDIAÇÕES; O AMBIENTE DEVERÁ SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO , DISPONÍVEL POR PERÍODO PREVIAMENTE ACORDADO, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DO INSTITUTO.		
--	--	--

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 – A execução dos serviços será autorizada por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, contendo as especificações detalhadas de cada solicitação, incluindo a locação de espaço, quando aplicável.

9.1.2 – Para a execução do objeto, a empresa credenciada deverá observar a seguinte dinâmica operacional:

9.1.2.1 – Ordem de Serviço:

A Ordem de Serviço indicará a quantidade, data, local e horário da entrega ou da realização do evento, bem como a necessidade ou não de locação de espaço físico. Caso haja necessidade de locação, a Ordem de Serviço informará o endereço e demais detalhes necessários para a entrega e/ou montagem do serviço. A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, assegurando a qualidade, a quantidade e a adequação dos serviços e da estrutura oferecida.

9.1.2.2 – Padrão de Qualidade:

a) Todos os alimentos devem ser preparados com ingredientes frescos e de qualidade, respeitando as normas sanitárias e de segurança alimentar.

b) As embalagens devem ser adequadas e seguras, garantindo o transporte sem riscos à integridade do alimento.

c) Os alimentos deverão conter informações de validade e produção, e não poderão ser entregues fora do prazo recomendado para o consumo.

9.1.2.3 – Prazo de Preparação e Entrega:

a) A preparação dos alimentos deve ocorrer no mesmo dia ou até 24 horas antes do evento, para garantir frescor e qualidade.

b) A entrega deverá ser feita pontualmente, conforme agendamento realizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV.

9.1.2.4 – Quantidade:

a) A quantidade de itens será definida conforme o número de pensionistas, servidores ou convidados participantes, variando de acordo com o tipo e porte do evento.

b) Poderão ser estabelecidos limites mínimos e máximos para cada serviço solicitado, devendo a empresa estar apta a ajustar a demanda conforme a necessidade real.

9.1.2.5 – Serviço de Montagem e Desmontagem:

a) Para buffets e coffee breaks, a contratada deverá disponibilizar equipe para montagem,

reposição e desmontagem, incluindo utensílios e equipamentos como pratos, copos, toalhas, jarras e talheres.

b) A contratada também deverá montar e organizar o espaço locado, quando for este o caso, incluindo a disponibilização de mesas, cadeiras, climatização, iluminação adequada e banheiros limpos, garantindo o conforto dos participantes.

9.1.2.6 – Locação de Espaço para Eventos:

a) O espaço físico, quando incluído na contratação, deverá atender às normas de acessibilidade, segurança, higiene, conforto e capacidade compatível com o número de participantes informado na Ordem de Serviço.

b) O ambiente deverá estar limpo, organizado e pronto para uso no horário estipulado, devendo estar disponível com antecedência mínima de 1 hora do início previsto do evento.

c) A empresa contratada será responsável pela manutenção da limpeza e estrutura durante todo o evento, bem como pela desmontagem e retirada dos itens após o encerramento.

9.1.2.7 – Critério de Distribuição da Demanda:

a) A distribuição das demandas entre os credenciados será feita considerando a rotatividade, tipo de serviço oferecido, disponibilidade imediata, qualidade do atendimento e avaliações anteriores.

b) O fornecimento de buffet será feito por pessoa, com base em cardápio previamente acordado e número mínimo de participantes.

c) Nos coffee breaks, a quantidade de itens será proporcional ao público estimado, incluindo variações para dietas específicas (sem glúten, sem lactose, vegetariana, etc.).

d) A locação do espaço será distribuída entre os credenciados com base na capacidade, localização, estrutura oferecida e adequação ao perfil do evento, podendo haver alternância entre os fornecedores para assegurar tratamento isonômico.

e) Todos os credenciados deverão demonstrar capacidade de atendimento a variações na demanda, inclusive em situações emergenciais, sem prejuízo à qualidade ou pontualidade.

9.1.2.8 – Critérios para Alteração de Pedido:

a) Alterações na quantidade de alimentos, tipo de serviço ou locação de espaço poderão ser realizadas até 3 (três) dias antes do evento, mediante solicitação formal.

b) Ajustes de última hora poderão ser solicitados, dependendo da capacidade operacional da contratada, desde que acordado entre as partes.

9.1.2.9 – Acompanhamento e Garantia de Qualidade:

a) A contratada deverá manter o padrão de qualidade, frescor e higiene dos alimentos e da estrutura locada até o final do evento.

b) O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV realizará fiscalização periódica dos serviços, podendo aplicar sanções ou descredenciar fornecedores que não cumprirem as exigências contratuais ou receberem avaliações negativas quanto à satisfação do público.

9.2 – A distribuição das demandas será feita de forma transparente, técnica e igualitária, respeitando critérios de qualidade dos serviços, satisfação dos usuários, adequação da estrutura física e pontualidade, promovendo um atendimento eficiente, seguro e alinhado às finalidades institucionais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo

da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV;

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) NO MÍNIMO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica - 282 - Fonte.....: 802

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 - Aplica-se a este processo o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014 c/c Art. 28 a 35 da Lei Municipal nº. 793/2015 que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE.

21.5 - Para fins de aplicação desse dispositivo, considera-se:

I - âmbito local: **o limite geográfico do Município;**

II - âmbito regional: Municípios do Noroeste Fluminense conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. MUNICÍPIOS: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, **Varre-Sai**.

21.6 - Com amparo no Decreto Municipal nº 2.262/2024, Lei Municipal nº 793/2015 e na Lei Complementar nº. 147/2014, na contratação das empresas credenciadas será levado em

consideração o seguinte:

a) Será priorizada a efetiva contratação da empresa credenciada sediada no Município de Varre-Sai e na região acima descrita, às quais terão oportunidade de atender toda a demanda existente, caso possível. Neste caso, as licitantes sediadas em âmbito local terão prioridade de contratação em relação as licitantes sediadas em âmbito regional.

b) Com esses procedimentos tem-se estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL e/ou REGIONALMENTE, como forma efetiva e eficaz de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e região, uma vez que grande parte das empresas ativas no Município de Varre-Sai/RJ e região são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

Justificativa: O Decreto Municipal nº 2.262/2024, Lei Municipal nº 793/2015 e Lei Complementar nº. 147/2014, visam o fortalecimento e a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas e o fomento do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, fato que por sua vez, será atendido com a realização de licitação exclusiva para ME's e EPP's, bem como, com a definição de regras para a priorização da contratação de ME's e EPP's sediados local e/ou regionalmente. Através dos procedimentos acima definidos, tem-se estabelecida, na prática, a prioridade de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL e/ou REGIONALMENTE, como forma efetiva e eficaz de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e região.

Varre-Sai, 20/05/2025.

Romulo José Oliveira de Souza
Agente de Contratação

Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre
Diretor Presidente – VARRE-SAIPrev

ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	COFFEE BREAK TIPO 1 (POR PESSOA): SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: CAFÉ SEM AÇÚCAR, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1,8L; AÇÚCAR E ADOÇANTE EM SACHES INDIVIDUAIS; MANTEIGA; QUEIJO TIPO MUÇARELA (20G POR PESSOA); PRESUNTO (30G POR PESSOA); 01 (UM) TIPO DE SUCO (OPÇÕES COMUM E LIGHT), SERVIDO EM JARRA (300ML POR PESSOA); ÁGUA MINERAL SERVIDA EM JARRA; PÃO FRANCÊS SALARINHO; 01 (UM) TIPO DE BOLO; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 10 PESSOAS .	UND	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
02	COFFEE BREAK TIPO 2 (POR PESSOA): SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: CAFÉ SEM AÇÚCAR, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1,8L;	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00



	AÇUCAR E ADOÇANTE EM SACHES INDIVIDUAIS; GARRAFA TÉRMICA 1,8L COM LEITE QUENTE; LEITE FRIO 1L; ACHOCOLATADO EM PÓ; MANTEIGA; REQUEIJÃO CREMOSO; QUEIJO TIPO MINAS (20G POR PESSOA); QUEIJO TIPO MUÇARELA (20G POR PESSOA); PRESUNTO (30G POR PESSOA); 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO (OPÇÕES COMUM E LIGHT), SERVIDO EM JARRA (300ML POR PESSOA); ÁGUA MINERAL SERVIDA EM JARRA; 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (COMUM E ZERO AÇÚCAR - 500ML POR PESSOA); PÃO FRANCES SALARINHO; PÃO ITALIANO DOCE E SALGADO FATIADO; 03 (TRÊS) TIPOS DE SALGADOS SIMPLES (SENDO 10 POR PESSOA); 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO OU TORTAS DOCES FATIADAS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 10 PESSOAS.				
03	BUFÊ TIPO 1 (POR PESSOA): ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: ARROZ (BRANCO) - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; CARNE: FRANGO A ROLÊ - MÍNIMO DE 200 G POR PESSOA; SALADA TIPO SALPICÃO - MÍNIMO DE 130G POR PESSOA: 02 (DUAS)	UND	400	R\$ 50,00	20.000,00



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Varre-Sai / RJ

CNPJ: 02.624.843/0001-94

Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai / RJ – CEP: 28.375-000

Telefone: (22) 98128-2088

E-mail: contato@varresaiprev.rj.gov.br

www.varresaiprev.rj.gov.br

	GUARNIÇÕES: FAROFA E CREME DE MILHO - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (SORVETE COM BOLO E/OU TORTA DOCE) - MÍNIMO DE 100G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SUCO NATURAL DE FRUTAS; 02 (DUAS) VARIEDADES DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE DIETÉTICO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL (1 GARÇOM) PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS PARA AS MESAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 20 PESSOAS .				
04	BUFÊ TIPO 2 (POR PESSOA): ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: ARROZ (BRANCO) - MÍNIMO DE 150 G POR PESSOA; CARNE: LAGARTO AO MOLHO MADEIRA - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; SALADA TIPO MAIONESE DE BATATA - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 02 (DUAS) GUARNIÇÕES: FAROFA E CREME DE MILHO - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (SORVETE COM BOLO E/OU TORTA DOCE) - MÍNIMO DE 100G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SUCO NATURAL DE FRUTAS; 02 (DUAS) VARIEDADES DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE DIETÉTICO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ	UND	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Varre-Sai / RJ

CNPJ: 02.624.843/0001-94

Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai / RJ – CEP: 28.375-000

Telefone: (22) 98128-2088

E-mail: contato@varresaiprev.rj.gov.br

www.varresaiprev.rj.gov.br

	PREVER PROFISSIONAL (1 GARÇOM) PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS PARA AS MESAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 20 PESSOAS .				
05	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS, TAIS COMO CONFRATERNIZAÇÕES, FESTAS COMEMORATIVAS E OUTRAS ATIVIDADES ORGANIZADAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV. O ESPAÇO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CAPACIDADE PARA ACOMODAÇÃO DE NO MÍNIMO 300 (TREZENTAS) PESSOAS COM CONFORTO E SEGURANÇA; ÁREA CONSTRUÍDA DE NO MÍNIMO 600M²; ÁREA TOTAL DE NO MÍNIMO 2.000M² (INCLUINDO ÁREAS ABERTAS, JARDIM, ESTACIONAMENTO, ETC.); COZINHA COMPLETA , EQUIPADA COM PIA, BANCADA DE APOIO, FOGÃO (INDUSTRIAL), GELADEIRA E FREEZER, E ACESSO À REDE DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA; BANHEIROS MASCULINO E FEMININO , EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, COM PIAS, VASOS SANITÁRIOS, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADAS; ESPAÇO COBERTO PARA ACOMODAÇÃO DOS PARTICIPANTES SENTADOS (MÍNIMO DE TREZENTAS PESSOAS), COM ESTRUTURA	DIÁRIA	2	2.100,00	4.200,00



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Varre-Sai / RJ

CNPJ: 02.624.843/0001-94

Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai / RJ – CEP: 28.375-000

Telefone: (22) 98128-2088

E-mail: contato@varresaiprev.rj.gov.br

www.varresaiprev.rj.gov.br

COMPATÍVEL PARA MONTAGEM DE BUFFET, COFFEE BREAK E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS; SISTEMA DE SOM , COM CAIXAS DE SOM E MICROFONE(S), ADEQUADO PARA COMUNICAÇÃO DURANTE O EVENTO (AVISOS, DISCURSOS, MÚSICAS DE FUNDO ETC.); ACESSO À INTERNET COM CONEXÃO WI-FI , ESTÁVEL E DE BOA QUALIDADE, DISPONÍVEL EM TODO O AMBIENTE INTERNO DO LOCAL; ACESSO FACILITADO , PREFERENCIALMENTE COM ESTACIONAMENTO NO LOCAL OU NAS IMEDIAÇÕES; O AMBIENTE DEVERÁ SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO , DISPONÍVEL POR PERÍODO PREVIAMENTE ACORDADO, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DO INSTITUTO.				
--	--	--	--	--

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 028/2025

Credenciamento nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (VARRE-SAI-PREV), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) _____(Nome da Empresa)_____, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

***Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 047/2025 Credenciamento nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE

A(O) Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o
nº _____;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Local, ____ de ____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai, inscrito no CNPJ nº 02.264.843/0001-94, com sede na Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai – RJ, representado pelo Presidente, Sr. Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 028/2025 - Credenciamento nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 2103/2023 ao nº 2125/2023 que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal e Decreto Municipal nº 2262/2024 que regulamenta o tratamento favorecido a ME's e EPP's no Município e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (VARRE-SAI-PREV)**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,

IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica - 282 - Fonte.....: 802

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, __/ __/ ____.

Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre
Diretor Presidente – VARRE-SAIPrev



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Varre-Sai / RJ

CNPJ: 02.624.843/0001-94
Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai / RJ – CEP: 28.375-000
Telefone: (22) 98128-2088
E-mail: contato@varresaiprev.rj.gov.br
www.varresaiprev.rj.gov.br

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO

1 - Informações Básicas

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (VARRE-SAI-PREV), conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai (VARRE-SAI-PREV) necessita realizar o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de coffee break, buffet e locação de espaço para eventos, com o objetivo de atender às demandas institucionais em ocasiões como reuniões, encontros técnicos, capacitações, eventos comemorativos e outras atividades relacionadas à sua atuação administrativa e previdenciária.

A contratação desses serviços é necessária para garantir eficiência, qualidade e regularidade no atendimento aos participantes e servidores vinculados ao Instituto, respeitando as normas de segurança alimentar e oferecendo opções adequadas às diferentes naturezas dos eventos.

Além disso, a sede administrativa do VARRE-SAI-PREV não dispõe de estrutura física adequada para a realização de eventos presenciais com participação ampliada, seja pela limitação de espaço, falta de acomodações apropriadas ou ausência de infraestrutura técnica necessária (auditório, banheiros, cozinha de apoio, climatização etc.). Dessa forma, a locação de espaços adequados se mostra imprescindível para a realização desses encontros, garantindo conforto, segurança e o bom andamento das atividades institucionais.

O credenciamento tem como objetivo permitir que empresas legalmente habilitadas possam se inscrever para fornecer os serviços de forma contínua, conforme demanda, garantindo celeridade e eficiência administrativa, além de assegurar que os eventos do Instituto sejam realizados com a devida estrutura e qualidade técnica.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,

5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 – Após levantamento, não foram identificadas alternativas viáveis no mercado que melhor atendam à necessidade apresentada além da contratação na modalidade credenciamento. Os serviços descritos neste estudo – fornecimento de coffee break, buffet e locação de espaço para eventos – exigem a possibilidade de múltiplos contratos simultâneos, sem exclusividade, o que inviabiliza a competição convencional por meio de licitação. Verificou-se que esse modelo tem sido amplamente adotado por diversos órgãos da Administração Pública para fins semelhantes, garantindo maior efetividade na contratação de serviços com demanda variável.

5.2 – A opção pelo credenciamento de empresas especializadas foi adotada com o intuito de atender, de forma eficiente e eficaz, às demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI-PREV, garantindo flexibilidade operacional, qualidade dos serviços e racionalidade administrativa. A locação de espaço foi incluída devido à inadequação da sede administrativa do Instituto para comportar eventos de médio porte, sendo necessária a contratação de locais externos com estrutura adequada.

5.3 – O modelo de credenciamento permite a inclusão de diversas empresas habilitadas para fornecer os serviços conforme demanda específica, sem necessidade de abertura de novo processo licitatório a cada evento. Isso confere agilidade e autonomia administrativa, sem comprometer a legalidade ou o controle contratual.

5.4 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI-PREV realiza eventos com diferentes objetivos, públicos e portes, como reuniões técnicas, palestras, capacitações e confraternizações institucionais. Cada evento apresenta características próprias, que podem demandar tipos distintos de serviços (coffee break, buffet e dependendo do evento poderá ser necessário até a locação de espaço), horários variados e número diverso de participantes. O credenciamento permite contratar empresas que se especializem em cada tipo de serviço, oferecendo soluções

personalizadas e de qualidade.

5.5 – Por meio do credenciamento, é possível estabelecer critérios objetivos de qualidade e segurança alimentar, exigindo das empresas o cumprimento das normas sanitárias vigentes, boas práticas de manipulação, e utilização de insumos de procedência adequada. No caso da locação de espaços, serão exigidos requisitos mínimos de infraestrutura, acessibilidade e segurança.

5.6 – A solução via credenciamento também permite incorporar critérios de sustentabilidade, selecionando empresas que demonstrem práticas ambientalmente responsáveis, como uso de ingredientes locais, redução de embalagens plásticas e descarte consciente. Isso reforça o compromisso institucional com políticas públicas sustentáveis e de responsabilidade social.

5.7 – O modelo reduz custos administrativos, ao evitar a necessidade de múltiplos processos licitatórios para atender demandas eventuais. Também proporciona maior concorrência e transparência, já que todas as empresas interessadas e qualificadas podem se credenciar e prestar os serviços conforme sua disponibilidade, sem exclusividade.

5.8 – O credenciamento favorece a diversidade e adequação dos serviços prestados, permitindo que empresas ofereçam opções variadas de cardápios, incluindo dietas especiais (vegetariana, vegana, sem glúten, sem lactose, etc.), bem como a estrutura necessária para eventos de diferentes perfis.

5.9 – O Instituto poderá realizar o monitoramento contínuo dos fornecedores, assegurando que a qualidade dos serviços contratados seja mantida. Empresas que não cumprirem com os requisitos estabelecidos poderão ser descredenciadas, o que aumenta o controle e a flexibilidade da gestão contratual.

5.10 – Assim, a solução adotada por meio de credenciamento para contratação de serviços de coffee break, buffet e locação de espaços para eventos mostra-se a mais eficiente, flexível e sustentável para atender às necessidades institucionais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI-PREV. O modelo possibilita agilidade, economicidade, legalidade e qualidade, garantindo a continuidade das ações do Instituto com transparência e responsabilidade.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 – As especificações técnicas descritas neste documento, bem como os requisitos, características e parâmetros mínimos para a prestação dos serviços, foram definidas pelo setor demandante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai (VARRE-SAI-PREV), com base em critérios técnicos objetivos e alinhados ao interesse público. O objetivo é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e conformidade legal, sendo este instrumento aprovado pelas áreas competentes do Instituto, junto com seus anexos.

6.2 – A solução adotada consiste na contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de coffee break, buffet e locação de espaço físico para realização de eventos institucionais. Essa modalidade visa atender às necessidades específicas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI-PREV, proporcionando agilidade, flexibilidade e segurança jurídica na contratação dos serviços, de acordo com as normas legais e princípios da administração pública.

6.3 – O principal objetivo da solução é otimizar o atendimento às demandas organizacionais e

institucionais do Instituto, relacionadas à realização de eventos, confraternizações, reuniões, capacitações, entre outros. O credenciamento permitirá o acesso a diversos fornecedores qualificados, viabilizando a escolha conforme o tipo de serviço necessário, número de participantes e características específicas de cada evento.

6.4 – O modelo também permite a contratação de empresas com especializações distintas, tanto para o fornecimento de gêneros alimentícios e serviços de buffet quanto para a locação de espaços físicos com estrutura adequada para eventos de médio porte. Isso garante que o Instituto possa responder de forma rápida a demandas emergenciais ou previamente planejadas, sem necessidade de realizar novas licitações a cada demanda.

6.5 – As empresas credenciadas deverão atender a padrões técnicos de qualidade previamente estabelecidos, especialmente no que tange à segurança alimentar, higiene, regularidade sanitária e adequação estrutural (no caso da locação de espaços). Serão exigidos documentos comprobatórios, como alvarás, licenças, certificados e comprovações de capacidade técnica.

6.6 – A solução permite que o Instituto selecione empresas que ofereçam opções variadas de cardápios e tipos de serviço, incluindo atendimento a necessidades alimentares especiais, como dietas vegetarianas, veganas, sem glúten ou sem lactose. Além disso, a locação de espaços com infraestrutura completa (banheiros, cozinha, som ambiente e acesso à internet) permitirá que os eventos ocorram com o suporte técnico necessário e em ambiente adequado ao público-alvo.

6.7 – O modelo adotado também contempla iniciativas sustentáveis, ao permitir a escolha de fornecedores comprometidos com práticas ambientais responsáveis, como uso de produtos locais, embalagens biodegradáveis e redução de desperdício. A solução está alinhada com os princípios da administração pública voltados à responsabilidade ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	COFFEE BREAK TIPO 1 (POR PESSOA): SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: CAFÉ SEM AÇÚCAR, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1,8L; AÇÚCAR E ADOÇANTE EM SACHES INDIVIDUAIS; MANTEIGA; QUEIJO TIPO MUÇARELA (20G POR PESSOA); PRESUNTO (30G POR PESSOA); 01 (UM) TIPO DE SUCO (OPÇÕES COMUM E LIGHT), SERVIDO EM JARRA (300ML POR PESSOA); ÁGUA MINERAL SERVIDA EM JARRA; PÃO FRANCÊS SALARINHO; 01 (UM) TIPO DE BOLO; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO	UND	100



	INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 10 PESSOAS.		
02	COFFEE BREAK TIPO 2 (POR PESSOA): SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: CAFÉ SEM AÇÚCAR, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1,8L; AÇÚCAR E ADOÇANTE EM SACHES INDIVIDUAIS; GARRAFA TÉRMICA 1,8L COM LEITE QUENTE; LEITE FRIO 1L; ACHOCOLATADO EM PÓ; MANTEIGA; REQUEIJÃO CREMOSO; QUEIJO TIPO MINAS (20G POR PESSOA); QUEIJO TIPO MUÇARELA (20G POR PESSOA); PRESUNTO (30G POR PESSOA); 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO (OPÇÕES COMUM E LIGHT), SERVIDO EM JARRA (300ML POR PESSOA); ÁGUA MINERAL SERVIDA EM JARRA; 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE (COMUM E ZERO AÇÚCAR - 500ML POR PESSOA); PÃO FRANCES SALARINHO; PÃO ITALIANO DOCE E SALGADO FATIADO; 03 (TRÊS) TIPOS DE SALGADOS SIMPLES (SENDO 10 POR PESSOA); 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO OU TORTAS DOCES FATIADAS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 10 PESSOAS.	UND	100
03	BUFÊ TIPO 1 (POR PESSOA): ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: ARROZ (BRANCO) - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; CARNE: FRANGO A ROLÊ - MÍNIMO DE 200 G POR PESSOA; SALADA TIPO SALPICÃO - MÍNIMO DE 130G POR PESSOA; 02 (DUAS) GUARNIÇÕES: FAROFA E CREME DE MILHO - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (SORVETE COM BOLO E/OU TORTA DOCE) - MÍNIMO DE 100G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SUCO NATURAL DE FRUTAS; 02 (DUAS) VARIEDADES DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE DIETÉTICO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL (1 GARÇOM) PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS PARA AS MESAS E	UND	400



	VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 20 PESSOAS .		
04	BUFÊ TIPO 2 (POR PESSOA): ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV, SENDO: ARROZ (BRANCO) - MÍNIMO DE 150 G POR PESSOA; CARNE: LAGARTO AO MOLHO MADEIRA - MÍNIMO DE 200G POR PESSOA; SALADA TIPO MAIONESE DE BATATA - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 02 (DUAS) GUARNIÇÕES: FAROFA E CREME DE MILHO - MÍNIMO DE 150G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (SORVETE COM BOLO E/OU TORTA DOCE) - MÍNIMO DE 100G POR PESSOA; 01 (UM) TIPO DE SUCO NATURAL DE FRUTAS; 02 (DUAS) VARIEDADES DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE DIETÉTICO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS; OBS.1: O SERVIÇO DEVERÁ PREVER PROFISSIONAL (1 GARÇOM) PARA MONTAGEM, REPOSIÇÃO E DESMONTAGEM, ALÉM DE UTENSÍLIOS (COPOS, JARRAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, MEXEDOR, ETC), TOALHAS PARA AS MESAS E VASILHAMES COM OPÇÕES EM VIDRO E DESCARTÁVEL. OBS.2: A ENTREGA DEVERÁ SER NO DIA DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA DO INÍCIO PREVISTO - PEDIDO MÍNIMO PARA 20 PESSOAS .	UND	400
05	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS, TAIS COMO CONFRATERNIZAÇÕES, FESTAS COMEMORATIVAS E OUTRAS ATIVIDADES ORGANIZADAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI PREV. O ESPAÇO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CAPACIDADE PARA ACOMODAÇÃO DE NO MÍNIMO 300 (TREZENTAS) PESSOAS COM CONFORTO E SEGURANÇA; ÁREA CONSTRUÍDA DE NO MÍNIMO 600M²; ÁREA TOTAL DE NO MÍNIMO 2.000M² (INCLUINDO ÁREAS ABERTAS, JARDIM, ESTACIONAMENTO, ETC.); COZINHA COMPLETA , EQUIPADA COM PIA, BANCADA DE APOIO, FOGÃO (INDUSTRIAL), GELADEIRA E FREEZER, E ACESSO À REDE DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA; BANHEIROS MASCULINO E FEMININO , EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, COM PIAS, VASOS SANITÁRIOS,	DIÁRIA	2

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADAS; ESPAÇO COBERTO PARA ACOMODAÇÃO DOS PARTICIPANTES SENTADOS (MÍNIMO DE TREZENTAS PESSOAS), COM ESTRUTURA COMPATÍVEL PARA MONTAGEM DE BUFFET, COFFEE BREAK E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS; SISTEMA DE SOM , COM CAIXAS DE SOM E MICROFONE(S), ADEQUADO PARA COMUNICAÇÃO DURANTE O EVENTO (AVISOS, DISCURSOS, MÚSICAS DE FUNDO ETC.); ACESSO À INTERNET COM CONEXÃO WI-FI , ESTÁVEL E DE BOA QUALIDADE, DISPONÍVEL EM TODO O AMBIENTE INTERNO DO LOCAL; ACESSO FACILITADO , PREFERENCIALMENTE COM ESTACIONAMENTO NO LOCAL OU NAS IMEDIAÇÕES; O AMBIENTE DEVERÁ SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO , DISPONÍVEL POR PERÍODO PREVIAMENTE ACORDADO, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DO INSTITUTO.		
---	--	--

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 – Os quantitativos estimados para os serviços objeto deste credenciamento foram definidos com base em uma análise das necessidades institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai – VARRE-SAI-PREV, considerando o público atendido e a frequência prevista de realização dos eventos e ações institucionais.

7.1.2 – Atualmente, o Instituto atende aproximadamente 395 pensionistas e aposentados, além de contar com seu quadro de servidores ativos, colaboradores e eventuais convidados externos, como representantes de outros órgãos, consultores, autoridades locais e membros da sociedade civil.

7.1.3 – Os eventos que demandam o fornecimento de coffee break, buffet e locação de espaço ocorrem, em geral, em datas estratégicas ou comemorativas, como encontros de beneficiários, ações de educação previdenciária, reuniões técnicas, capacitações internas, confraternizações, palestras, audiências públicas e outros eventos institucionais promovidos pelo Instituto.

7.1.4 – A estimativa de consumo foi realizada com base no histórico de eventos realizados pelo Instituto, nas projeções para o atual exercício e na média de participantes por tipo de evento. As quantidades foram ajustadas considerando a capacidade de atendimento simultâneo, de modo a garantir o dimensionamento adequado dos serviços sem desperdício de recursos públicos.

7.1.5 – Portanto, os quantitativos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar refletem as demandas previstas para o atendimento ao público-alvo do INSTITUTO VARRE-SAI-PREV, e poderão ser utilizados conforme a necessidade real e a programação institucional, sem compromisso de consumo mínimo, respeitando a legalidade, a economicidade e a eficiência administrativa.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é diviável.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento para o ano de 2025, especialmente PPA, LDO e LOA, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) A contratação de empresas especializadas tem por finalidade garantir a qualidade, segurança e adequação nutricional dos alimentos fornecidos aos participantes dos eventos promovidos pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV. Espera-se que as refeições sejam frescas, saborosas, bem preparadas e devidamente acondicionadas, respeitando as normas sanitárias vigentes e proporcionando conforto aos beneficiários, servidores e convidados em diversas ocasiões institucionais.

b) Com o credenciamento de diferentes fornecedores, o Instituto poderá atender a uma ampla gama de necessidades alimentares, variando desde coffee breaks simples para reuniões e

encontros técnicos, até buffets completos para eventos comemorativos ou solenidades de maior porte. A diversidade de prestadores permitirá o ajuste do serviço contratado ao tipo e à complexidade do evento, otimizando recursos e melhorando a experiência dos participantes.

c) A adoção do modelo de credenciamento possibilitará agilidade e flexibilidade no atendimento às demandas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI PREV, sem a necessidade de deflagração de novos processos licitatórios a cada solicitação. Isso permitirá respostas rápidas a demandas programadas ou emergenciais, garantindo que os eventos ocorram com eficiência, pontualidade e adequada estrutura de alimentação e acolhimento.

d) Adicionalmente, a possibilidade de locação de espaços adequados para eventos institucionais contribuirá para a realização de ações fora da sede administrativa, que não possui estrutura física suficiente para acomodar eventos de médio porte. A contratação de locais com infraestrutura adequada (banheiros, cozinha, internet, som ambiente, estacionamento, acessibilidade etc.) garantirá o conforto e a funcionalidade necessários à realização de encontros com aproximadamente 300 pessoas, reforçando o compromisso do Instituto com a qualidade de seus serviços e com o bem-estar dos participantes.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a

contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Varre-Sai, 15/05/2025.

Romulo José Oliveira de Souza
Agente de Contratação